



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de injúria qualificada nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

.....
§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, à condição identitária feminina, orientação sexual, ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A figura típica do crime de injúria qualificada visa proteger a honra de grupos historicamente discriminados e sofredores de agravos variados. É o caso dos negros, judeus e das pessoas com deficiência.

O crime atualmente prevê pena de reclusão de um a três anos e multa, se injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor,

SF/19607.09605-22

etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência (*sic*).

Todavia, há um lapso na lei no que se refere à injúria praticada contra as mulheres, condição identitária sofredora de violência moral e psicológica, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar. A própria Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) reconhece ser forma de violência contra a mulher aquela de natureza moral, entendida como conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para que o Código Penal sistematize o tratamento da matéria e passe a prever que também será injúria qualificada aquela consistente na utilização de elementos referentes à condição identitária feminina. A redação ora proposta tem ainda o mérito de abranger, igualmente, a violência moral contra as mulheres trans.

No mais, a proposição qualifica a injúria cometida em razão de orientação sexual, bem como atualiza o termo aceito pela comunidade científica e movimentos sociais acerca da pessoa com deficiência, conforme preconizado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Brasil com status de emenda à Constituição.

Certos que aperfeiçoamos o texto penal, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)